

PARECER EM RECURSO ADMINISTRATIVO.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2023-SEINFRA-CELOS

RECORRENTE: GTM ENGENHARIA LTDA

RECORRRIDA: DECISÃO DE INABILITAÇÃO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE

LICITAÇÃO



Trata-se de recurso administrativo interposto pela recorrente, devidamente qualificada, através de seu representante legal, à presente TOMADA DE PREÇOS, irresignada com a decisão desta Comissão Especial de Licitação que a INABILITOU, alegando violação as condições estabelecidas no Edital, relativas a CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, em especial a comprovação de cadastramento da licitante no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Aracati, no devido prazo legal conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE:

Preliminarmente nos manifestarmos favorável aos pressupostos da legitimidade e interesse recursal, pois o recurso foi protocolado tempestivamente pela recorrente, que participou da fase inicial do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1. Das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, caberá recurso nos casos de:
- a) habilitação e/ou inabilitação;
- (...) 10.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através da Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, e



b.



interpostos mediante petição subscrita por representante legal da recorrente, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida.

10.5. Os recursos deverão ser protocolados na Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora do prazo legal ou em outro órgão da Administração Municipal.

DAS RAZÕES:

Conforme o Parecer de Julgamento da Documentação de habilitação, foi declarada a licitante GTM Engenharia Ltda., INABILITADA por descumprimento de cláusulas editalícias – item 2.2:

"2.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, iunto ao setor (aracaticompras@gmail.com), ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 2o e 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98."

DO PEDIDO:

De sorte, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja ANULADA A DECISÃO EM APREÇO. Declarando está a empresa HABILITADA para prosseguir no pleito, em razão de suas justificativas:

A) JUSTIFICATIVA DO ITEM 2.2 - Não houve má fé na apresentação da Certidão Negativa de Débitos, pelo fato de o cadastro da empresa junto ao município ter sido realizado no dia 21/03/2023, poucos dias antes do processo licitatório conforme pode ser comprovado pelo CRC anexado na documentação de habilitação, com isso o site da prefeitura não implantou em tempo hábil o cadastro da empresa para que assim pudéssemos realizar a emissão da certidão, nos impossibilitando de sua emissão até a abertura do certame em 30/03, sendo possível sua impressão apenas no dia 31/03/23 as 11:36, conforme anexo.

De forma respeitosa, solicitamos que seja acatada esta justificativa e seus documentos comprobatórios.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109 da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.









DAS QUESTÕES DE DIREITO E DE FATO:

Passamos a analisar as questões de fato e de direito com base nas diretrizes na Constituição Federal, Lei nº. 8.666/93, Edital de Tomada de Preços n.º 18/2023-SEINFRA/CELOS e do próprio PARECER DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, datado de 27 de abril de 2023.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I - concorrência:

II - tomada de preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. (grifo nosso)

DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS:

(...

2.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, junto ao setor de compras (aracaticompras@gmail.com), ou apresentar habilitação compatível com o



l





objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 20 e 9° da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98. (...)

4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, através de Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade.

4.5. Para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Ficha de Cadastro de Informações de Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços, que comprove a validade da documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e poderá, ainda substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem. Os documentos com prazo de validade vencidos, na data de apresentação das propostas, deverão ser atualizados no setor de cadastro e constar na comprovação de validade da documentação.

4.6. A licitante que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, **estará inabilitada** a prosseguir no processo licitatório. (grifo nosso)

PARECER DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

(...)

- EMPRESA INABILITADA: por descumprimento de exigências editalícias: 1. 1. GTM ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 42.340.181/0001-45 - item: 2.2.

RELATORIO

1. GTM ENGENHARIA LTDA - CNPJ N° 42.340.181/0001-45 - item: 2.2:

2.2. Para participarem da presente licitação, os interessados deverão comprovar que estão inscritos regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, junto ao setor de compras (aracaticompras@gmail.com), ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, conforme Art. 22, parágrafo 20 e 9º da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e atualizada pela Lei nº 9.648/98.

- APRESENTOU CRC DATADO DO DIA 19/04/2023;

Efetivamente a partir do momento que o edital da licitação é publicado, ele recebe força de lei, e, por isso, suas regras e disposições precisam ser fielmente cumpridas pela Administração, uma vez que o edital vincula a atuação da Administração, assim como a conduta de todos que dele queiram participar. Trata-se, de tal sorte, de uma relevante garantia que deve ser concedida a todos os interessados e licitantes, sob pena de patente ilegalidade e afronta ao art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93.





e.



O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo decidiu nos autos do Agravo de Instrumento nº 0141205-66.2013.8.26.0000 — São Paulo, rel. Des. BORELLI THOMAZ, 13ª Câmara de Direito Público, julgado em 11/09/2013:



Mandado de Segurança. Indeferimento de liminar. Suspensão de Concorrência Pública. Insurgência cabível. Presença dos requisitos autorizadores. Recurso provido.

E consta do v. voto:

E, de sabença, o edital é a lei interna da Administração e, com essa característica e natureza, impõe e vincula seu conteúdo a tantos quantos estejam envolvidos no evento, sejam os licitantes, seja a própria Administração. Destarte, entrevêse descumprimento dos requisitos pelo interessado, afirmação possível já em cognição sumária, razão pela qual de rigor a suspensão do procedimento licitatório, nos moldes pleiteados.

O iminente professor, Diógenes Gasparini, ressalta:

"Da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, §2°). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados, mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos dois grupos deverão estar cadastrados, daí nossa definição, só mencionar interessados cadastrados."

Assim a finalidade do certificado de registro, segundo Seabra Fagundes, é proporcionar à Comissão ater-se exclusivamente aos pontos essenciais do certificado sem prejudicar, obviamente, outras formalidades exigidas pela Lei que rege a matéria. Nesse sentido a não apresentação do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura, conforme previsto no artigo 2.2, afasta a licitante que não cumpriu a exigência editalícia imposta a todos interessados. Na modalidade - **TOMADA DE PREÇOS** - há de ser realizado no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, vedada a apresentação da documentação de habilitação depois deste prazo.

Dito isto, não se pode, por amor à competição, deixar a administração de prever requisitos que sejam pertinentes e relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a vontade da lei.

Assim a recorrente não comprovou, **para o presente certame**, encontrar-se regulamente inscrita no Cadastro de Prestadores e Fornecedores do Município de Aracati, pois extemporâneo seu cadastramento.



l.



CONCLUSÃO:

Isto posto, esta Comissão de Licitação opina por — CONHECER e NÃO PROVER - o presente recurso e suas razões, pois as assertivas ao norte, estão arrimadas nos princípios da LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, restando demonstrado que a empresa GTM ENGENHARIA LTDA., não cumpriu a exigência previstas no Edital de Convocação, apresentação de comprovação de estar inscrito regularmente no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Aracati, ou apresentar habilitação compatível com o objeto desta licitação, nos termos do Edital, no prazo de 03 (três) dias antes do recebimento das propostas, confirmando assim a decisão de sua inabilitação, conforme decisão anterior desta Comissão, no certame licitatório, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS LOCALIDADES DE LAGOA DO PREÁ E PEDREGAL, neste Município, objeto da Tomada de Preços nº 18/2023-SEINFRA-CELOS.

Aracati/CE, 07 de Junho de 2.023

Presidente – Cintia Magalhães Almeida

1 residente – Chitia Maganiaes Almeida

Membro – Gabriela Pinto de Menezes

Membro - Ciara Criatina Lima Maia